

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



CONTRATO Nº 064/2016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. FRANCISCO ROGÉRIO REBELATO, brasileiro, casado, com documento de identidade RG nº. 6039408486 e CPF nº. 574.312.210-53, residente e domiciliado na Rua Flores da Cunha, 1227, centro, Ibirubá-RS, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE e, de outro lado, ANA PAULA SCHWEIG - MEL, inscrita no CNPJ sob nº 24.354.431/0001-14, neste ato representada por Ana Paula Schweig, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 008.887.910-03, no RG sob n.º 3063447423, residente e domiciliada na Rua Cruz Alta, 216, bairro Jardim, aqui denominada CONTRATADA, na melhor forma de direito acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações - Dispensa de Licitação - art. 24, II.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto deste Contrato é desenvolver oficinas para crianças e adolescentes compreendendo: oficinas de contação de histórias, mímica, expressão cultural, jogos didáticos, dobraduras, movimentação, dicção entre outros, sendo 20 horas/aula semanais, de segunda à sexta-feira, sendo estas aulas ministradas junto ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), situado na Rua Firmino de Paula, n.º 967, nesta cidade e/ou outro local definido pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá vigência de 21 de março a 20 de abril de 2016, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais) mensais, pagamento que será efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem obrigações do CONTRATANTE: - efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. prestar os serviços na forma ajustada;

 b. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu-

encargo.

CLÁUSULA SEXTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação prévia com antecedência de 5 dias, ficando isento do pagamento de qualquer valor pela rescisão e ainda nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA:

A despesa do CONTRATANTE decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2171 ELEMENTO: 33903900000000.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 16 de março de 2016.

O ROGERIO REBELATO

Prefeito em exercício

ANA PAULA SCHWEIG - MEI

Contratada

TESTEMUNHAS: